PROCESSO: TC 007219/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADO: Maria José Alves Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 60/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.337 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Maria José Alves Santos,** em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **29/03/2022**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luís Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Maria José Alves Santos**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Dias Santos, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 006127/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2022 11:07:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/04/2022 06:59:57

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **12 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2022 11:07:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/04/2022 06:59:57

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007219/2017 sobre apreciação da legalidade da pensão previdenciária concedida a **Maria José Alves Santos**, CPF nº 313.865.475-49, através da Portaria nº 2350/2013, datada de 03 de setembro de 2013, fls. 13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 em 23 de novembro de 2016, fls. 14/16, na condição de cônjuge do ex-segurado José Dias Santos, CPF nº 066.081.835-34, falecido em 28/07/2013, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1802/2021, fls. 19, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 006127/2017, cuja instrução processual está mais avançada, com parecer conclusivo da COJUR e em análise pelo Ministério Público de Contas.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 60/2022, fls. 23, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2022 11:07:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/04/2022 06:59:57

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte, que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 006127/2017 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Maria José Alves Santos**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Dias Santos, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 006127/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/04/2022 11:07:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/04/2022 06:59:57